



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO IRB/TCE-PR

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO RUI BARBOSA, PARA O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PROMOEEX.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE-PR** com sede Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, com sede na Av. Teotônio Segurado, 103 Norte, Conj. 01, Lts 1 e 2, em Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.723.800/0001-10, doravante denominado **IRB**, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, domiciliado funcionalmente na Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lts. 1 e 2, em Palmas-TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 337.827.923-00, portador da Cédula de Identidade n.º 541.683 – SSP-PI, resolvem aditar o Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

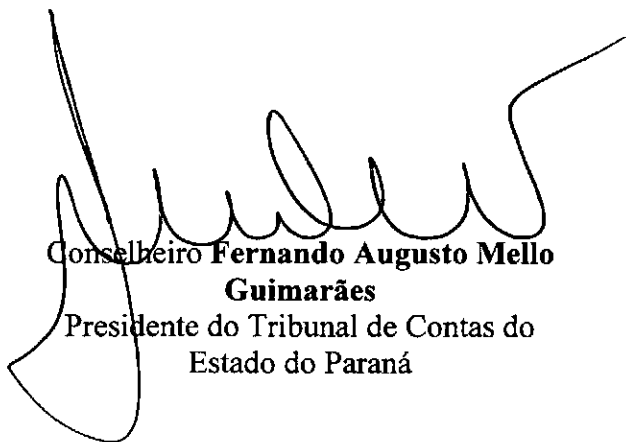
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona do Convênio originário IRB/TCE-PR, prorrogando sua vigência até 31/12/2012, para a manutenção dos produtos, objeto da cláusula primeira, também do convênio originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

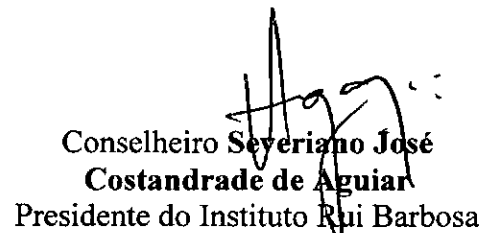
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Palmas, 14 de dezembro de 2011.




Conselheiro **Fernando Augusto Mello
Guimarães**
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

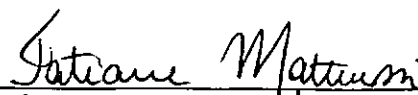


Conselheiro **Severiano José
Costandrade de Aguiar**
Presidente do Instituto Rui Barbosa

TESTEMUNHAS:



Nome: **PEDRO PAULO FARIAS**
CPF: **599.705.109-91**



Nome: **TATIANE MATTIUSSI**
CPF: **839.117.409-30**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO IRB/TCE-PR

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO RUI BARBOSA, PARA O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PROMOEX.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE/PR**, com sede no município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Hermas Eurides Brandão, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, com sede na Av. Teotônio Segurado, 102 Norte, Conj. 01, Lts. 1 e 2, em Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.723.800/0001-10, doravante denominado **IRB**, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Severiano José Costandrade de Aguiar, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, domiciliado funcionalmente na Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lts. 1 e 2, em Palmas - TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 337.827.923-00, portador da Cédula de Identidade nº 541.683 – SSP-PI, resolvem aditar o Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona do Convênio originário IRB/TCE-PR, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2011, para a manutenção dos produtos, objeto da cláusula primeira, também do convênio originário.

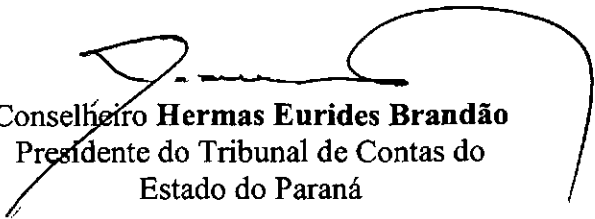
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

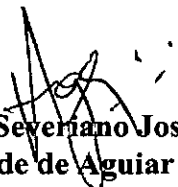
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.



Palmas, 10 de dezembro de 2010.


Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná


Conselheiro **Severiano José
Costandrade de Aguiar**
Presidente do Instituto Rui Barbosa

TESTEMUNHAS:

Maryana C. O. da Costa
Nome: MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA
CPF: 045.177.829-48

Jedson Cesar de Oliveira
Nome: JEDSON CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 779.059.546-68

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE DE EXECUÇÃO LOCAL – UEL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 247110/06

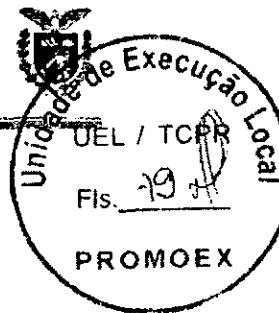
ESPÉCIE: Apoio Técnico e Financeiro à Execução do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Brasileiros – PROMOEX.

PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e Instituto Ruy Barbosa – IRB.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alterar a Cláusula Nona do Convênio originário IRB/TCE-PR prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2011, para a manutenção dos produtos, objeto da cláusula primeira, também do convênio originário.

DATA DA ASSINATURA : 10/12/2011

SIGNATÁRIOS: pelo TCE/PR, o Presidente, Conselheiro Hermas Eurides Brandão, e pelo IRB, seu Presidente, Senhor Severiano José Costandrade de Aguiar



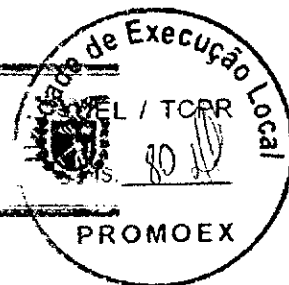
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, PARA O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PROMOEX.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE/PR**, com sede no município de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Nestor Baptista, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, em Florianópolis, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 58.723.800/0001-10, doravante denominado **IRB**, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Salomão Ribas Junior, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, domiciliado funcionalmente na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, em Florianópolis - SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 046.833.587-00, portador da Cédula de Identidade nº. 93347-SSP/SC, que em conjunto doravante serão denominados "Partícipes", resolvem celebrar entre si o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas normas vigentes aplicáveis, em especial o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e a Instrução Normativa STN nº 01/97, observadas as normas do Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o TCE/PR e o IRB para o apoio técnico e financeiro com vistas às ações de coordenação dos Tribunais de Contas participantes do PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PROMOEX, na implementação dos produtos previstos nos subcomponentes 1.1. Desenvolvimento de vínculos interinstitucionais entre os TCs e destes com o Governo Federal; 1.2. Redesenho dos procedimentos do Controle Externo contemplando o cumprimento da LRF; 1.3. Políticas e gestão de soluções compartilhadas de Tecnologia da Informação, em conformidade com as normas e procedimentos previstos no Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR e seus anexos, no Regulamento Operacional do Programa - ROP, no Plano Operacional Anual - POA, no Plano de Trabalho e no disposto na alínea "r", da Cláusula Terceira do Termo de Convênio celebrado entre o TCE/PR e a União, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

O TCE/PR e o IRB conduzirão conjuntamente os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos previstos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no Contrato de Empréstimo e seus anexos, no Regulamento Operacional do Programa - ROP, nos Planos Operacionais Anuais - POA's e no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão proporcionados, com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações e esclarecimentos suplementares, necessários à execução dos trabalhos e à emissão dos relatórios pertinentes a este Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Participes assegurarão aos seus representantes designados, a qualquer tempo, o acesso à documentação necessária à efetivação das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/PR

São obrigações do TCE/PR:

1. designar servidor responsável para supervisionar a execução do Convênio;
2. transferir recursos ao IRB, conforme previsto no Plano Operacional Anual - POA;
3. disponibilizar as informações necessárias para execução do objeto do presente Termo de Convênio;
4. participar, através de seus representantes, das reuniões técnicas e fóruns previstos no Plano de Trabalho anexo;
5. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
6. receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
7. emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IRB

São obrigações do IRB:

1. designar responsável para supervisionar a execução do Convênio;
2. aplicar as informações recebidas do TCE/PR na execução do presente Termo de Convênio;
3. aplicar os recursos recebidos do TCE/PR na execução do objeto do Convênio;
4. prestar contas dos valores recebidos do TCE/PR para execução do presente Termo de Convênio;
5. observar as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/02, esta quando for o caso, quando da realização de contratações de serviços com os recursos transferidos por conta deste convênio;
6. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo TCE/PR.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O TCE/PR e o IRB assumirão total responsabilidade pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados e pela sua qualidade, respondendo pelas obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

O valor total do presente Termo de Convênio importa em R\$ 156.878,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais), assim distribuídos, conforme os subcomponentes do Programa:

Subcomponente Nacional	Valor por Subcomponente para o período do Programa (3 anos)
1.1. Fortalecimento e integração dos Tribunais de Contas no âmbito nacional	44.822,00
1.2. Redesenho dos procedimentos de Controle Externo, contemplando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal	56.028,00
1.3. Política e gestão de soluções compartilhadas de Tecnologia de Informação	56.028,00
Total	156.878,00

FONTE: Projeto de Modernização do TCE/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TCE/PR efetuará o desembolso dos valores conforme o estabelecido no Plano Operacional Anual - POA e no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, até o último dia do mês previsto no Cronograma de Desembolso para transferência ao IRB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores deverão ser depositados, em nome do IRB, na conta nº 013/30946-0, da agência nº 1078, da Caixa Econômica Federal, a qual será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos deste Convênio, sempre através de cheque nominal individualizado ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou, quando a sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



PARÁGRAFO QUINTO - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao TCE/PR, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.

PARÁGRAFO SEXTO - A não execução do objeto, a aplicação dos recursos de forma diversa da estabelecida neste Termo de Convênio ou a não prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido, ensejará a obrigatoriedade de restituição ao TCE/PR dos valores, devidamente corrigidos, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas obedecerá à forma prevista na Instrução Normativa STN 01/1997, artigos 28 a 31 e 32 a 35, Prestação de Contas Final e Parcial, respectivamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final do exercício financeiro em que ocorreu a liberação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final, ensejará a obrigatoriedade de restituição dos valores, na forma prevista no parágrafo sexto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da dotação orçamentária 03.01 - 01.032.28.1400, Fonte 100, natureza da despesa 3.3.90.41.00, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada mediante aditamento, limitada ao prazo de vigência do PROMOEX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro com pelo menos sessenta dias de antecedência e poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo da apuração de responsabilidades financeiras assumidas e correspondentes ao período anterior à comunicação da intenção de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONVÊNIO

Integram este Convênio o Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR e seus anexos, o Regulamento Operacional do Programa - ROP, o Plano Operativo Anual do TCE/PR - POA, o Convênio celebrado entre o TCE/PR e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Plano de Trabalho e a Instrução Normativa STN 01/1997.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

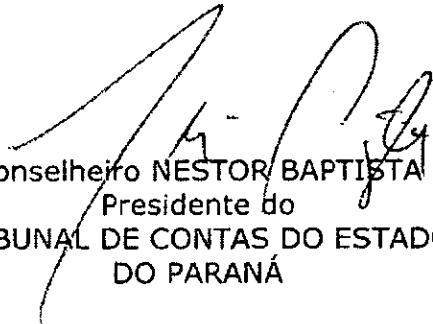
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes mediante aditamento.

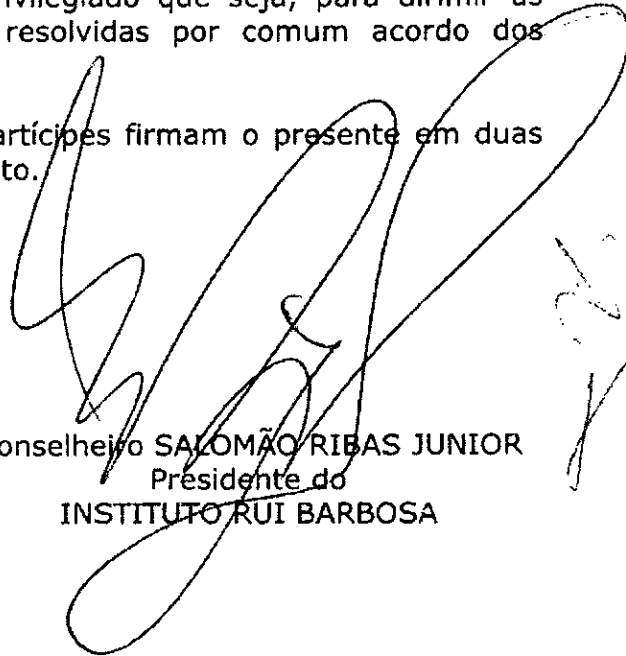
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio não resolvidas por comum acordo dos Partícipes.

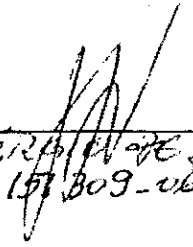
E, por estarem justos e acertados, os Partícipes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

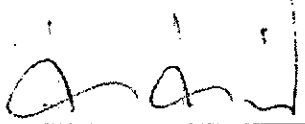
Curitiba, em 20 de dezembro de 2007


Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Presidente do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ


Conselheiro SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente do
INSTITUTO RUI BARBOSA

TESTEMUNHAS:


Nome: SERAPIM DE JESUS VIEIRA
CPF: 233.157.809-06


Nome: MAURO MUVINHO
CPF: 489.059.419-15

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO